

DOIS LIMITES DA *DEMOCRACIA RADICAL* COMUNITÁRIA, NO CONTEXTO LIBERAL,
VISTO SOB O PRISMA WEBERIANO

*Moisés Simões Moreira **

1. Introdução:

No presente artigo busca-se apontar dois limites do modelo de democracia radical idealizado pelo cientista Marco Aurélio Nogueira, à obra *Um Estado para a sociedade civil*. Para tanto, apontamos inicialmente (item 2) um breve histórico do desenvolvimento e da consolidação do modelo de democracia liberal-utilitarista que se gerou no Ocidente em meados dos século XIX, e que mantém-se como contexto político atual. Em seguida (item 3), expomos as linhas principais do modelo de democracia radical idealizada por Marco Nogueira, que parte de uma concepção comunitária da democracia, isto é, que parte do “*principio procedimental que cada nación debería diujar de acuerdo a sus propias tradiciones para decidir sore su propia ética del desarrollo y su próprio paso.*” (CROCKER, 2003: 82).

Dessa forma, à conclusão (item 4), apontamos duas questões levantadas a partir de um enfoque weberiano à leitura da teoria da democracia radical de Marco Nogueira a um elemento de especial fragilidade nesta teoria: o papel da burocracia na efetivação da democracia, apontando duas limitações da teoria de Marco Nogueira.

2. Bentham e o modelo de democracia liberal (séc. XIX-XX):

Com as transformações causadas pelo capitalismo na transição do século XVIII para o século XIX, tanto em nível de formas de produção (MANTOUX, 1962), quanto mediante a popularização dos ideais liberais apregoados pela consolidação do Iluminismo, os regimes políticos ocidentais tiveram de lidar com o avanço dos preceitos do liberalismo político e econômico, que denotavam o fim do Antigo Regime monárquico, tanto no continente europeu, quanto nos continentes americanos. Após a eclosão da Revolução Francesa, e os seus reflexos nas chamadas *ondas revolucionárias* (HOBBSAWM, 1986), em 1812, 1820, 1832 e, 1848, o *indivíduo* enquanto objeto de desenvolvimento e de consolidação da Política, tornou-se um dos grandes marcos referenciais do mundo contemporâneo.

Pregando o velho ideal revolucionário francês, de que qualquer forma de agremiação – que lembravam as agremiações feudais, (as *guildas*) – seriam

prejudiciais ao desenvolvimento dos ideais liberais, teóricos políticos do século XIX, como Jeremy Bentham (1974) e John Stuart Mill (2001) defendiam um novo contrato social “democrático”, no sentido de permitir aos indivíduos a possibilidade deles lutarem pelo desenvolvimento e pela manutenção de seus interesses privados dentro de suas sociedades, sob o signo dos direitos civis. Neste “*el único criterio defendible racionalmente del bien social era la mayor felicidad del mayor número, em el cual se definia la felicidad como la cantidad de placer individual uma vez restado el dolor.*” (MCPHERSON, 1989: 37)

Desse modo, novos instrumentos políticos foram desenvolvidos para se alcançar este ideal de defesa de interesses privados em meio à coletividade e, consolidados ainda nos primeiros trinta anos do século XIX, como sufrágio censitário (MCPHERSON, 1989: 35), que consistia ser um instrumento político aristocrático, que contemplava apenas àqueles homens que tivessem posses, ou uma renda mínima, garantindo-lhes o acesso aos mecanismos de funcionamento do poder. Estabelecia-se assim, uma primeira forma de redistribuição do poder nas sociedades ocidentais em que se buscava manter a ordem social sem rupturas bruscas, como foram os casos francês, alemão e inglês, através da defesa dos direitos políticos – também conhecidos como direitos de segunda geração (BEHRING & BOSCHETTI, 2006).

Nesse sentido, com o desenrolar do século XIX e o advento do século XX, a ampliação do sufrágio eleitoral gerou mudanças na natureza do sistema político como um todo. A “democratização” do acesso ao poder reordenou a forma e os conteúdos dos regimes políticos como um todo. Passavam-se das antigas monarquias absolutas, para os regimes monárquicos parlamentaristas, com a manutenção dos antigos reis desprovidos de poder político decisivo¹ (RÉMOND, 1976; HOBBSAWM, 1986; WEBER, 2004).

Porém, cabe ressaltar que a lógica do sistema político liberal que se desenvolveu em meados do século XIX, e que se manteve ainda no início do século XX, orientava-se essencialmente para a realização pessoal dos indivíduos, enquanto fins últimos de toda e qualquer prática política. Buscar a *maior felicidade possível*, com a menor quantidade de sacrifícios (dor) possível, era a o objetivo máximo da política (BENTHAM, 1974: 9; MCPHERSON, 1989: 37). Assim, com o intento de

¹ Excetua-se aqui, o caso do Imperador brasileiro, D. Pedro II de Bragança, que exercia o seu poder régio através do *poder moderador* que lhe garantia a decisão final nas disputas parlamentares brasileiras, entre Liberais e Conservadores. O poder moderador, contudo, fora abolido com a Proclamação da República em 1889.

defender a propriedade privada – considerada como uma *forma* e uma *fonte* de felicidade, por Bentham -, e a possibilidade de se endossar o processo de acumulação capitalista a partir do reforço dos interesses pessoais dos indivíduos, consolidavam-se os direitos de primeira geração² (COUTO, 2006), a partir da defesa do princípio político da *utilidade*, que pregava:

(...) [o] princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou comprometer a referida felicidade. Digo qualquer ação, com o que tenciono a dizer que isto não vale somente para qualquer ação do indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida do governo. (BENTHAM, 1974: 10)

Nesse sentido, cabe apontar que o modelo democrático liberal gerenciado pelos utilitaristas, garantia aos indivíduos não apenas a defesa inicial dos interesses privados, como também, incentivava a busca pela defesa destes interesses, naquilo que pode ser caracterizada enquanto uma forma de busca pela possibilidade de poder defender e ampliar os seus interesses pessoais, concebidos sob a forma de “direitos”, que adquirem legitimidade a partir da promulgação e da defesa dos direitos de segunda geração. Este processo que almejava o aumento da felicidade e da redução da dor encontrava seu ápice, na conjunção entre acumulação de bens materiais por um lado, e na obtenção contínua de poder político, garantida, principalmente, àqueles que faziam parte dos processos eleitorais por outro. Fato que levou a caracterizar o sistema democrático liberal, como essencialmente *desigual* no que se refere ao processo de organização das sociedades ocidentais como um todo.

A defesa dos interesses pessoais dos indivíduos, isto é, daqueles que tinham acesso ao sistema democrático e aos modos de produção de então, não se processava através do desenvolvimento de uma estrutura deliberativa de massas da gestão política. Isto porque, este sistema político não permitia aos indivíduos – dentro de uma perspectiva utilitarista -, dedicarem-se a busca por mais felicidade, que lhes era possibilitada pelo processo de acumulação de capital, que se encontrava em plena expansão entre 1850-1920 (BEAUD, 1989).

² “Direitos de primeira geração” são os *direitos civis* garantidos ainda na revolução francesa, que servira de base para o desenvolvimento de dois outros tipos de direitos: os direitos de “segunda geração”, ou *direito políticos*, como acesso ao sufrágio universal, e os direitos de “terceira geração”, ou *direitos sociais*. Os direitos de primeira e segunda geração foram garantidos ainda no século XIX, mediante a consolidação da ordem liberal, ao passo em que os direitos sociais surgiram apenas após o término da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), mediante a implementação dos chamados “Estados de bem estar social”.

Neste sentido, os interesses dos indivíduos eram defendidos através da outorga de poder político àquele que se comprometia com a defesa dos interesses de outros indivíduos, através do desenvolvimento de um sistema *democrático representativo* elitista (MCPHERSON, 1994: 48). Neste sistema, o fim último da Política era o de promover a consolidação de um sistema econômico que permitisse o livre desenvolvimento do mercado para o aumento das possibilidades de se alcançar à felicidade através da acumulação de capital. Isto aconteceria no mesmo momento em que os direitos de primeira e segunda geração protegiam os cidadãos e seus interesses pessoais, contra os interesses do Estado – ainda vinculado à figura de um monarca, em certas nações -, cuja política intervencionista de outorga de privilégios comerciais, reduzia as possibilidades de se buscar a plena realização dos interesses egoístas dos indivíduos (WEBER, 2004: 523). Consolidava-se assim, a perspectiva de que toda e qualquer sociedade era um “*corpo fictício, composto por pessoas individuais que se consideram constituindo os seus membros*” (BENTHAM, 1974: 10), que tinha por objetivo sintetizar “*a soma dos interesses dos diversos membros que integram a referida comunidade*” (idem, ibidem), cujas conseqüências, dentro de uma perspectiva histórica, foram funestas. A lógica da concepção da sociedade como um aglomerado de indivíduos que concorrem entre si para satisfazer a maior quantidade de desejos pessoais sem preocupar-se com os seus semelhantes, levou ao desenvolvimento de graves crises econômicas, como as crises das bolsas em 1873 e 1929 (BEAUD, 1989), seguidas de guerras de expansão econômica, como a colonização da África e da Ásia pelas potências européias entre 1890-1900, sob a lógica do *Imperialismo*³ e dos dois grandes conflitos mundiais de 1914-1918 e 1939-1945.

³ Entende-se aqui por *Imperialismo*, o enquadramento de um fenômeno social que apresente os seguintes aspectos: a) A aquisição de “colônias” ultramarinas, b) escravização forçada da população vencida, c) monopolização forçada comércio exterior entre colônia e metrópole, d) a outorga de impostos aos territórios conquistados e, e) expansão violenta através de movimentos beligerantes. (Weber, 2004: 168). Assim, pode-se considerar o *Imperialismo* como aquele fenômeno social que se manifesta quando a comunidade política que se encontra no comando político de um Estado, declara a guerra a uma outra coletividade (interna ou externa de uma Nação), a partir do estabelecimento de uma aliança com as elites mercantis locais ou nacionais. Assim, enquanto a camada política dirigente garante através do processo burocrático o caráter legal da agressão – o “monopólio legítimo da violência” -, os capitalistas fornecem os recursos materiais para que se processe a expansão geo-política, donde, a partir da garantia do estabelecimento de uma tensão entre o Estado que guerreia e o Estado que se torna objeto das agressões, esta situação acaba por lançar os capitalistas e a economia como um todo, em um processo de estado de natureza que obterá cada vez mais poder sobre os Estados beligerantes, através do paulatino aumento dos gastos com a guerra. Esta é a forma, conforme Weber, que o *Imperialismo* se manifesta, partindo em um primeiro momento de uma base de dominação política para que, em um segundo momento o imperialismo venha a se manifestar enquanto uma forma de dominação econômica. Em uma exemplificação histórica contemporânea bastante consistente, sabe-se que, quando os senadores e deputados federais dos Estados Unidos, durante as décadas de 1950-1990, buscavam defender através de suas políticas, os interesses democráticos liberais nas guerras da Coreia (1950-1953), do Vietnã (1959-1974), na Intervenção da baía dos Porcos (1962), como também nos apoios às ditaduras militares da América Latina, e no fomento à Independência – através apenas da venda de armamentos -, dos países africanos nas décadas de 1950-1970, esta camada política dirigente contou com o apoio da mais influente camada industrial dos Estados Unidos no imediato pós-II Guerra: os *war-hawks* (os “falcões de guerra”), que percebiam nos interesses da camada dirigente, uma boa possibilidade de aumentarem os seus lucros a partir da venda de armamento pesado tanto para o

Contudo, a partir do desenvolvimento do Welfare State no imediato pós- II Guerra Mundial, os ideais liberais são re-configurados, ainda que a desigualdade econômica seja mantida (MARSHALL, 1967). A luta preconizada pelos utilitaristas contra os direitos sociais – isto é, às leis de seguridade social, fomentadas e implementadas a partir da segunda metade do século XIX (MARSHALL, 1967: 67) , tem, aparentemente um fim, mediante a outorga do *status* de cidadão a todos os indivíduos que compõem o Estado, garantindo a todos os regozijos da utilização de serviços públicos voltados para a obtenção da felicidade dos indivíduos através do exercício de sua *cidadania*. Marshall buscava assim, realizar o objetivo máximo do utilitarismo benthamiano: dar o máximo de felicidade aos indivíduos, ainda que dentro de uma perspectiva coletivizada, sob o princípio de que “*el total de felicidad sera mayor cuando la distribución de la riqueza total requiere que todos los individuos tengan igual riqueza.*” (MCPHERSON, 1989: 42).

Todavia este processo será barrado com a crise de 1973-1975, e a consolidação do Neoliberalismo na década de 1980, que abalou as estruturas dos Estados de bem estar, mediante a desregulamentação dos processos econômicos e dos contratos trabalhistas mediante a flexibilização do mundo do trabalho e das relações sociais (ANTUNES, 2005; CHESNAIS, 1996, ORTIZ, 1994).

A desestruturação dos direitos sociais atingidos nos países desenvolvidos e, principalmente nos países *em via de desenvolvimento*, como as nações latino-americanas, será bastante sentida nestes últimos, principalmente a partir dos encerramentos dos períodos ditatoriais, que se sucederam em meados da década de 1980. Nestes, será particularmente notado, sociologicamente, que em nível dos estudos teóricos desenvolvidos nestes países, chegar-se-á à conclusão de que a manutenção dos sistemas deliberativos republicanos liberais – em suas grandes maiorias – consiste ser incapazes de garantir aos indivíduos que compõem os Estados Nacionais, tanto seus direitos políticos, quanto seus direitos sociais. O que levará ao desenvolvimento de novas formas de agrupamento político que surgem em paralelo ao desenvolvimento e à consolidação do Neoliberalismo. Situação que denotará por sua vez, a necessidade de se fomentarem novos sistemas de gestão políticas, assente na lógica de uma *democracia deliberativa* de massas (DAHL, 2001; NOGUEIRA, 2005). São propostos assim, ao longo da década de 1990 e, início de século XXI, vários modelos de democracia deliberativa (BARBER, 1998; CORTINA, 2005; HABERMAS, 1999; KALDOR, 2005; KYMLICKA, 1996; NOGUEIRA,

próprio governo, como também aos aliados políticos dos EUA. DIVINE, 1992. HOBBSBAWN, 1994, WEBER, 2004: 218.

2005) que buscam através da reforma política institucional, uma ampliação das instâncias deliberativas, como forma de regular não apenas os interesses do Estado frente aos interesses egoístas dos indivíduos, como também, para regular, inclusive o próprio processo de acumulação econômica, que – dentro de uma perspectiva liberal –, ao invés de propor o máximo de felicidade para os indivíduos, acaba causando-lhes o maior sofrimento possível.

Assim, analisaremos a seguir, as diretrizes principais de um modelo de democracia deliberativa de massas que vem sendo discutidos na atualidade: o modelo de *democracia radical* proposto pelo cientista político brasileiro Marco Aurélio Nogueira (2005).

3. Marco Aurélio Nogueira: seu modelo de *democracia radical* e a democracia liberal contemporânea:

Em sua obra *Um estado para a sociedade civil* (2005), o cientista político brasileiro Marco Aurélio Nogueira lança mão de uma série de estudos sociológicos de caráter histórico, que apontam justamente à conclusão de que os sistemas deliberativos republicanos liberais, em especial, o brasileiro, são incapazes de garantir tanto os direitos políticos, quanto os direitos sociais de seus cidadãos. Isto porque, o “trauma” gerado pelos abusos políticos dos governos ditatoriais entre as décadas de 1960 e 1980 na América Latina – em especial, no Brasil –, levou ao surgimento de um movimento social de características contraditórias. Ao passo em que as ditaduras legam às populações um sentimento de *horror* à Política, surge em paralelo uma sociedade civil politicamente mobilizada que trata de disputar com as elites políticas a garantia de uma maior participação dos cidadãos no processo de formação, ratificação e refutação das políticas públicas e sociais desenvolvidas, nas Câmaras do Congresso e do Senado. Este paradoxo de “amor” e de “horror” ao político na América Latina (NOGUEIRA, 2005: 21; GÉNÉREUX, 1998), caracterizará a lógica de toda a sociedade brasileira, conforme a perspectiva de Nogueira, de 1990, até a atualidade.

Cabe ressaltar que o autor, em seu estudo sociológico da política nacional brasileira durante a Nova República, não percebe como tendência nos fenômenos históricos um mero sucedâneo de fatos que apontam para uma projeção determinista da política brasileira, rumo à dominação burocrática, de evidente caráter estamental do aparelho administrativo nacional. Muito pelo contrário, Marco Aurélio parte para uma análise gramsciana da realidade política nacional, buscando

nos *Cadernos de Cárcere* outra perspectiva política para a realidade brasileira que não seja tão pessimista quanto àquela descrita por Max Weber nos tomos de *Economia e Sociedade*.

Marco Aurélio aponta que, com o desenvolvimento e consolidação da lógica Neoliberal em países latino-americanos, como o Brasil:

Cresceram as preocupações com a estruturação do aparelho de Estado, o formato e o modo de funcionamento da administração pública, o modelo de gestão, o teor das políticas sociais e a organização de processos decisórios mais competentes para gerar legitimidade e sustentabilidade [dos novos regimes democráticos]. Aos poucos, foi-se perdendo a convicção de que o Estado poderia ser reformado rapidamente a partir de parâmetros tecnocráticos e economicistas, indiferentes à "dimensão humana" e concentrados exclusivamente na obtenção de ganhos fiscais, contenção de despesas e enxugamento administrativo. (NOGUEIRA, 2005: 85)

É dessa concepção *ética* da *Política*, que surgem modelos de gestão democrática assente em perspectivas participativas que, apesar do fato de serem incompatíveis para com as realidades fáticas de muitas nações, não serão postas em prática, devido em grande parte à falta de aplicabilidade das novas teorias de características extremamente utópicas (NOGUEIRA, 2005: 85-86).

Nesse sentido, o autor busca apontar que a realidade dicotômica de "amor" e "horror" pela política no Brasil, dá-se pelo intento de se almejar uma sociedade em que a deliberação política dos cidadãos revestirá o regime político nacional, de um caráter democrático *de fato*. E esta situação poderá ser de fato alcançada – na perspectiva de Nogueira -, quando soubermos utilizar as potencialidades do grande fruto que o nosso processo de transição democrática nos legou: uma *sociedade civil politizada*. Será na sociedade civil, a partir da perspectiva apontada pelo autor, que todos nós, iremos encontrar as bases éticas e políticas para lançar mão de um novo contrato social no Brasil⁴, que:

Em nome do combate a um Estado que se dedique a proteger o mercado e a alocar recursos, desdenhado a partir

⁴ Situação que lembra a tese defendida por John Rawls em sua *Teoria da Justiça*, onde o contrato social rawlsiano acaba por se diferir das demais teorias contratualistas, como as de Kant, Hobbes e Rousseau, devido ao fato de que: "Seu objeto não é a fundação concreta de uma sociedade com a escolha de um governante, mas a seleção de princípios de justiça, com a função de regular a sociedade, auxiliando para ela ser uma sociedade bem-ordenada." Cf. ANDRADE, Maribel da Rosa. *A Filosofia de John Rawls*. Pelotas. Universidade Católica de Pelotas (UCPel), p. 13. (monografia de conclusão de curso), 2008. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo. Martins Fontes, 2002.

de uma ótica predominantemente “gerencial”, passou-se a cogitar um Estado capacitado para dignificar a vida coletiva, radicalmente democratizado e dialeticamente articulado com a sociedade. Um Estado, em suma *da* e *para* a sociedade civil. (NOGUEIRA, 2005: 87)⁵.

Donde o autor complementa em explícita oposição ao Neoliberalismo, e a projeção sociológica apontada por Max Weber ao progressivo aumento quantitativo e qualitativo da burocracia na contemporaneidade (WEBER, 2004: 210), que:

Se desejarmos [de fato] um Estado para dignificar a vida coletiva – um Estado para a sociedade civil –, não teremos como deixar de pensar em uma reforma da natureza qualitativa, democrática, fortemente concentrada nas finalidades e na dimensão ética do Estado. (NOGUEIRA, 2005: 88)

É neste sentido, que Nogueira justifica sua posição apontando os quatro grandes problemas do Estado brasileiro atual, a saber: a) a falta de racionalização da burocracia, b) a necessidade de uma re-organização da burocracia, c) racionalização do aparelho jurídico-normativo, mediante a proposição de um Direito mais racional e, d) a defesa de uma perspectiva ética da política e de suas instituições, que deverão ser revistos pela lógica deliberativa a ser desenvolvida, gerenciada e mantida pela sociedade civil mediante a proposição de um novo contrato social, assente em um novo projeto democrático, que nestes termos é:

Pensado com radicalidade, e portanto indo além das determinações liberais da democracia e dos mecanismos de representação política, [assim] pode-se dizer que se trata de um projeto destinado a tornar viável o governo do povo (a soberania popular) a partir de regras procedimentais válidas para todos e de arranjos institucionais que facilitem a livre competição política e a participação ampliada nos processos de tomada de decisões. Nele, a comunidade política se autogoverna e se autodetermina. (NOGUEIRA, 2005: 90)

Assim, o novo projeto democrático elaborado por Nogueira à atualidade pode ser caracterizado pela sua *radicalidade* na defesa dos preceitos democráticos, a partir da deliberação política de massas. Esta *democracia radical*, como o próprio autor a considera (NOGUEIRA, 2005: 111), teria como conseqüência um reordenamento da vida política nacional a partir do momento em que buscaria desenvolver no cidadão brasileiro um agente social muito mais ativo em nível de prática política. Surgiria assim, um cidadão engajado, que participasse das decisões tomadas pela coletividade, quer deliberando sobre as pautas em discussão, quer

⁵ Grifado no original.

sendo um instrumento de representação dos interesses de seus concidadãos nas instituições administrativas nacionais, que ainda exigem certas formas de representatividade (NOGUEIRA, 2005: 91). Deste modo, lança a sociedade civil em uma situação de plena liberdade de movimento, investida de poder suficiente para regular o pacto que vincula a economia de mercado ao Estado. Portanto, em nítida contraposição à lógica hobbesiana atual, donde é o mercado que se encontra em *estado de natureza* - e com *poder* -, para regular a rígida vinculação entre o cidadão e o Estado.

4. Uma reflexão final:

Para uma discussão sobre a possibilidade de superação da democracia liberal contemporânea pelas linhas gerais do modelo de democracia radical de Marco Aurélio Nogueira pode-se apontar duas questões que nos intrigam, dentro de uma perspectiva weberiana.

A primeira questão centra-se exclusivamente na possibilidade de se desenvolver uma perspectiva ética da administração política, no que se refere às posturas pessoais e profissionais dos indivíduos, em relação à realidade empírica (NOGUEIRA, 2005: 85). No atual momento em que vivemos, onde a complexidade das relações sociais que os indivíduos mantêm para com as instituições que utilizam, apontam para uma difícil superação da tecnocracia e do racionalismo econômico, no que se refere ao processo de administrativo. Mesmo com a implementação do modelo de democracia de massas defendida por Nogueira, sociologicamente há a necessidade deste modelo de democracia radical contar com um corpo executivo de funcionários que execute da melhor forma possível a deliberação decida. O que requer, por conseguinte, de um corpo de burocratas especializados que não devem manifestar as suas posições político-partidárias, quando executam a tarefa proposta pela maioria dos agentes sociais. Como afirma Weber, "*o verdadeiro funcionário (...) não deve fazer política exatamente devido a sua vocação: deve administrar, antes de tudo, de forma não partidária.*" (WEBER, 1968: 78). Os burocratas, mesmo que participem do processo deliberativo de massas, deverão "*(...) desempenhar sua missão sine ira et studio, "sem ressentimentos e sem preconceitos".*", uma vez que:

A honra do funcionário reside em sua capacidade de executar conscienciosamente uma ordem, sob responsabilidade de uma autoridade superior, ainda que – desprezando a advertência – ela se obstine a seguir uma falsa via. O funcionário deve executar essa ordem como se ela

correspondesse a suas próprias convicções. Sem esta disciplina moral, no mais elevado sentido do termo, e sem essa abnegação, toda organização ruiria. (WEBER, 1968: 79).

Assim, a possibilidade de reorganizar a burocracia e racionalizar o aparelho jurídico-normativo atual, dificilmente a democracia radical de Marco Nogueira se afastaria de um orbe conservador liberal de se rever os déficits do Direito positivo atual, para endossá-lo sob nova roupagem, minimizando assim, as possibilidades de ruptura para com a lógica administrativa atual. Esta situação, por sua vez, leva-nos a constatação da segunda questão que concluímos sobre esta análise: *com o aumento da racionalidade administrativa manifesta no aparelho jurídico atual, como conseguir estabelecer um novo pacto social, voltado para as massas?*

Para podermos responder esta questão, cogitamos a hipótese de que a partir do momento em que o Direito positivo seja cada vez mais racionalizado, a posição liberal-utilitarista voltada para a satisfação dos interesses pessoais, endossará cada vez mais a posição de aversão às agremiações que o liberalismo possui. Isto porque, a necessidade de se satisfazer os interesses egoísticos-pessoais dos indivíduos, desconsidera

(...) un entusiasmo por la democracia (...); [uma vez que esta] no es más que un requisito lógico de la gobernación de individuos conflictivos inherentemente egoístas de los que se supone que tienen un deseo infinito de obtener beneficios privados para si mismos. (MCPHERSON, 1994: 56)

Dessa forma, construímos um círculo hermenêutico, donde, obrigatoriamente os interesses privados dos burocratas tornam-se mais fortes que os interesses coletivos, em função do egoísmo dos primeiros manifestam pela necessidade deles terem de agir conforme o seu *ethos* corporativo. A necessidade de agir conforme as regras institucionais, que põe em xeque a honra pessoal do burocrata obrigam-o a agir de forma conservadora, conforme as disposições legais de seu meio social – isto é, as *insitituições* -, em detrimento dos ideais de seus concidadãos. Assim, com a ampliação não apenas do corpo burocrático, apresentado como tendência sociológica por Weber nos tomos de *Economia e Sociedade*, mas também, com o aumento paulatino da complexidade de nossos aparelhos jurídicos atuais, que percebemos em nosso cotidiano, podemos ter em vista o fato de que a democracia radical proposta por Marco Nogueira dificilmente poderá ser posta em prática nas sociedades atuais, a não ser que a burocracia adquira uma posição política antagônica à ideologia institucional, questionando as fontes de sua autoridade,

levando a estrutura desta última, à ruína, preparando a sociedade para a construção de um novo pacto social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRADE, Maribel da Rosa. *A Filosofia de John Rawls*. Pelotas. Universidade Católica de Pelotas (UCPel), monografia de conclusão de curso, 2008.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho*. São Paulo. Cortez; Campinas. Ed. Unicamp, 2007.

BARBER, Benjamin "Democracia fuerte: Um Marco conceptual: política de la participación". Aguila, Rafael. *La democracia en sus textos*. Madrid. Alianza, 1998.

BEAUD, Michel. *História do Capitalismo, de 1500 a nossos dias*. São Paulo. Brasiliense, 1989.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. São Paulo. Cortez, 2006.

BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da Legislação*. In: *Os Pensadores*. São Paulo. Abril, 1974.

CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo. Xamã, 1996.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do Mundo: para uma teoria da cidadania*. São Paulo. Ed. Loyola, 2005.

COUTO, Berenice Rojas. *O Direito Social e Assistência Social na sociedade brasileira: uma equação possível?* São Paulo. Cortez, 2006.

CROCKER, David. "Globalización y desarrollo humano: aproximaciones éticas".
CONILL, Jesús & CROCKER, David. *Republicanism y educación cívica*. Granada. Editorial Comares, 2003.

DAHL, Robert Alan. *Sobre a democracia*. Brasília. UnB, 2001.

DIVINE, Robert. *América: Passado e Presente*. Rio de Janeiro. Nórdica, 1992.

GÉNÉREUX, Jacques. *O Horror político: o horror não é econômico*. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1998.

HABERMAS, Jürgen. *Inclusión del Otro: estudios de Teoría Política*. Barcelona. Paidós, 1999.

HOBBSAWM, Eric James. *Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. São Paulo. Cia das Letras, 1995.

KALDOR, Mary. *La sociedad civil global: una respuesta a la guerra*. Barcelona. Tusquets-Udina, 2005.

KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural: una teoría liberal de los derechos de las minorías*. Barcelona. Paidós, 1996.

MANTOUX, Paul. *A Revolução industrial no século XVIII*. São Paulo. Unesp; São Paulo. Hucitec, 1962.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadnaia, classe social e status*. Rio de Janeiro. Zahar editor, 1967.

MCPHERSON, Crawford, Brough. *La democracia Liberal y so época*. Barcelona. Alianza, 1994.

MILL, John Stuart. *Utilitarianism*. Kitchener (Ontario). Batoche Books, 2001.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Um estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática*. São Paulo. Cortez, 2005.

ORTIZ, Renato. *Mundialização e Cultura*. São Paulo. Brasiliense, 1994.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo. Martins Fontes, 2002.

RÉMOND, René. *O Século XIX*. São Paulo. Cultrix, 1976.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo. Cultrix, 1968.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*, vol.2. São Paulo. Imprensa Oficial; Brasília. UnB, 2004.

RESUMO:

Neste trabalho buscamos apontar duas limitações existentes no modelo de *democracia radical* desenvolvida pelo cientista brasileiro Marco Aurélio Nogueira, em um item de especial importância para o funcionamento dos regimes políticos democráticos: a burocracia. Para tanto, empregamos uma abordagem weberiana para apontarmos tais limitações, estabelecendo uma análise fenomenológica da teoria de Marco Nogueira para com o contexto político democrático liberal da atualidade.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Democracia Radical, 2. Liberalismo, 3. Burocracia.

* Moisés Simões Moreira é licenciado em História pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e mestrando em Políticas Sociais pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel). moisessmoreira@yahoo.com.br